



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Define o crédito de pequeno valor para fins de Execução Fiscal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o ato recomendatório conjunto expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo e a Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de abril de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido o crédito de pequeno valor para efeitos de execução fiscal da Fazenda Pública Municipal, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), considerando o valor integral do débito, sendo este montante o limite para não ajuizamento de execuções.

**§ 1º** - O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua, inscritos em dívida ativa do Município.

**§ 2º** - No caso de reunião de lançamentos contra o mesmo devedor, para os fins de que trata o § 1º deste artigo, será considerada a soma de todos os débitos existentes.

**§ 3º** - O valor do crédito de pequeno valor será corrigido por Decreto específico a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O não ajuizamento de execução dos débitos de pequeno valor não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 3º** - Fica a procuradoria jurídica autorizada a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das Ações Judiciais para cobrança de créditos cuja natureza e valor sejam abrangidos por este Decreto, que tenham sido ajuizadas até o início da sua eficácia.

**Art. 4º** - Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção

R



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 20 de fevereiro de 2020.

**Carlos Renato Prúcoli**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

## PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, 20.02.2020

Nicolau Caporidônio Neto  
Secretaria Municipal de Administração